

## **ATO TRT SGP N.º 026, DE 02 DE MARÇO DE 2020**

**Atribui definição conceitual a material permanente e de consumo, para fins de correção do inventário (ano 2018) do TRT da 13ª Região, adequando-o às normas de controle e gestão patrimonial.**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**considerando** a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do artigo 99, da Constituição Federal de 1988;

**considerando** o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, no tocante à avaliação do custo/benefício nos procedimentos de controle;

**considerando** a Portaria STN n.º 448, de 13 de setembro de 2002, que estabelece critérios de classificação contábil;

**considerando** o princípio da economicidade, previsto no art. 70 da Constituição Federal de 1988, e o Decreto-Lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, no tocante à simplificação de processos e supressão de controles que se apresentem como meramente formais cujo custo seja evidentemente superior ao risco;

**considerando** a Recomendação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – CSJT n.º 9, de 16 de novembro de 2009;

**considerando** a Lei n.º 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional de Livro;

**considerando** as instruções constantes do Manual SIAFI 021135 - Material Bibliográfico;

**considerando** a necessidade de definir, internamente, conceito para material permanente e de consumo, objetivando eficácia de controle e gestão patrimonial,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º** Atribuir definição conceitual a material permanente e de consumo, para fins de correção do inventário deste TRT da 13ª Região (ano 2018), adequando-o às normas de controle e gestão patrimonial.

**Art. 2º** Para efeito deste Ato, entende-se como:

I – Material de Consumo:

- a) aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição na Lei nº 4.320/64, perde normalmente identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;
- b) aquele cujo valor unitário de aquisição seja igual ou inferior a 2% (dois por

cento) do limite fixado no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93;  
c) os livros e os periódicos destinados às unidades.

II – Material Permanente: aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a identidade física e/ou tem uma durabilidade superior a dois anos.

**Parágrafo único.** Os livros do acervo da Biblioteca deverão ser registrados como material de consumo e controlados como material de uso duradouro, exceto obras raras, coleções especiais adquiridas em razão de seu valor histórico e cultural, que, a critério da Direção-Geral de Secretaria, deverão receber registro patrimonial.

**Art. 3º** Na classificação da despesa, um material é considerado de consumo quando atende, no mínimo, a um dos critérios a seguir:

I – Durabilidade: quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as condições de funcionamento, no prazo máximo de 02 (dois) anos;

II – Fragilidade: cuja estrutura esteja sujeita a modificação, por ser quebradiça ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade;

III – Perecibilidade: quando sujeito a modificações (química ou físicas) ou que se deteriora ou perde a característica norma de uso;

IV – Incorporabilidade: quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal;

V – Transformabilidade: quando adquirido para fim de transformação.

**Art. 4º** Os bens atualmente registrados como permanentes no Sistema de Controle de Material e Patrimônio (SCMP) que, na data da publicação deste Ato, enquadrarem-se no inciso I do art. 2º deverão ser baixados, no prazo de 15 dias da publicação deste Ato.

**Art. 5º** A critério da Diretoria-Geral de Secretaria, por provocação da Coordenadoria de Material e Patrimônio e da Secretaria de Planejamento e Finanças, os bens que se enquadrarem nos critérios estabelecidos no art. 3º poderão receber tombamento patrimonial.

**Art. 6º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.

Publique-se no DA\_e.

**WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**

Desembargador Presidente